



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## LEI Nº 639/2008

### SÚMULA: Promove alterações na Lei 400/05, na forma que específica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Fica alterado o § 5º do art. 1º da Lei Municipal 400/2005, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 588/08, conforme segue:

§5º - O servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:

- I- Cessação da deficiência do assistido;**
- II- Solicitação expressa do beneficiário;**
- III- Morte do assistido;**
- IV- Deixar o servidor de submeter-se a reavaliação anual;**
- V- Laudo médico atestando a desnecessidade de manutenção do benefício;**
- VI- Quando da prática pelo servidor de qualquer atividade com ou sem fins lucrativos alheia aos cuidados com o assistido.**

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**OSMAR RICKLI**  
**Prefeito Municipal**